



MUNICÍPIO DA BATALHA DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO

(Legislação Aplicável: Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2018/G.A.P.

Considerando que,

A Autarquia, consciente do trabalho meritório desenvolvido pelas Coletividades e Associações do concelho, enquanto agentes promotores locais da cultura e património, tem vindo a apoiar, através da implementação do Programa de Apoio ao Associativismo, atividades desportivas, culturais, recreativas e de investimento como forma de dinamizar o movimento associativo:

Tendo o Município da Batalha conhecimento da existência de algumas fragilidades sentidas pelas Coletividades e Associações do concelho, no âmbito das medidas de reforço de segurança contra incêndios nas instalações associativas, foi encetado um levantamento das necessidades de equipamentos neste domínio, levado a efeito por uma empresa devidamente certificada, nos termos e para efeitos do disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, tendo-se verificado a existência de algumas lacunas, que carecem de regularização, num curto prazo;

As medidas de reforço de segurança contra incêndios nas instalações associativas integram os domínios da ação social e proteção civil, que constituem atribuições do Município, cfr. artigo 23°, n.° 2, alíneas h) e j), da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro (lei que estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais);

Ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u), n.º 1 do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes para desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras;

1





DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO

(Legislação Aplicável: Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2018/G.A.P.

Nesse âmbito, por deliberação n.º 2018/0109/GAP, tomada em 12 de março de 2018, a Câmara Municipal deliberou atribuir à UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO a verba de € 550,00, a título de comparticipação na aquisição de equipamentos de sinalização e segurança contra o risco de incêndios, mediante a outorga de protocolo;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2018/0109/GAP, de 12/03/2018, na sua redação atual, adiante designado como Município ou primeiro outorgante;

Ε

SEGUNDO OUTORGANTE:

UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO, com sede na Rua da Associação – Santo Antão, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal nº 501 963 510, representada por <u>Paulo Sérgio Rosário Dias Cabral</u>, na qualidade de Secretário da Direção da Associação adiante designada como segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2018/0109/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 12/03/2018, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:





DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2018/G.A.P.

Cláusula 1º Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma verba para comparticipação nas despesas increntes à aquisição de equipamentos de sinalização e segurança contra o risco de incêndios, a colocar nas instalações onde funciona a sede da Associação.

Cláusula 2º Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao segundo outorgante, nas condições previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 3º Regime de Comparticipação Financeira

1. Mediante deliberação de Câmara n.º 2018/0109/GAP, tomada pelo Executivo em 12 de março de 2018, é atribuído à UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO o montante de € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros) para a aquisição do seguinte material:

Material/Equipamento	Quant,
Extintor Pó Químico 6Kg	2
Extintor C02 2 Kg	5
Revisão de Extintores	1
Placa Foto Extintor 200x100	6
Placa Agente Extintor	6
Placa Saídas P/Baixo 200x100mm	10
Placa Saídas P/Esq 200x100mm	1
Placa Quadro Elétrico	4
Placa WC Homem	1
Placa WC Mulher	1
Placa WC Deficientes	1
Caixa de Primeiros Socorros	1

2. A verba referida no número anterior será disponibilizada na sua totalidade, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa.





DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO

(Legislação Aplicável: Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2018/G.A.P.

Cláusula 4ª Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

O primeiro outorgante fiscalizará a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, vistorias durante o período de execução das obras.

Cláusula 5º Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito;

Cláusula 6ª Incumprimento do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante implica a devolução da verba referida na cláusula terceira.

Cláusula 7ª Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre o Município e o Segundo Outorgante, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 8.ª Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 1 111 2018/8-2 das Grandes Opções do Plano e rubrica 01/040701 do Orçamento do Município para o ano de dois mil e dezoito, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado pela R.E. n.º 198 de 15/03/2018, com o lançamento de compromisso n.º 15734 efetuado em 20/03/2018.



DIVISÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E A UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SANTO ANTÃO

(Legislação Aplicável: Lei n°. 75/2013. de 12 de setembro)

Protocolo n.º 31/2018/G.A.P.

Cláusula 9.ª Publicitação

Nos termos do estatuído na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo será publicitado na página web do Município, no endereço <u>www.cm-batalha.pt</u> .

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Batalha, 27 de abril de 2018

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,